

**Decreto 033 de 11 de julho de 2020.**

*Prorroga as medidas de isolamento social rígrado em todo Município de Brejo Santo, e adota outras providências.*

A Prefeita do Município de Brejo Santo (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes:

**CONSIDERANDO** a situação de Calamidade Pública causada pela pandemia de SARS-COV2 (COVID19), reconhecida em âmbito municipal por força do Decreto 012 de 04 de abril de 2020, e pelo Decreto Legislativo 545 de 8 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Município promover medidas de proteção a vida e a saúde da população, segundo recomendações de especialistas da saúde;

**CONSIDERANDO** a política estadual e municipal de regionalização de medidas de isolamento social de acordo com a realidade epidemiológica local;

**CONSIDERANDO** a manutenção do aspecto crescente do aumento de casos de COVID19 confirmados no Município de Brejo Santo nos últimos dias, bem como a taxa de ocupação dos leitos de UTIs, o que requer o imediato estabelecimento de medidas mais restritas com vistas a se evitar o colapso do sistema de saúde municipal;

**CONSIDERANDO** que ações descentralizadas visam atender peculiaridades de cada local do Município, objetivando diminuir o contágio da infecção, com vistas a preservar a saúde de todo o Município de Brejo Santo;

**CONSIDERANDO** a permanência do Município de Brejo Santo, pelo Estado do Ceará, no rol de Municípios em isolamento social rígido, nos termos do decreto 33.671 de 11 de julho de 2020;

**CONSIDERADO** a proibição ao serviço de transporte intermunicipal feita pelo Estado do Ceará aos Municípios em Isolamento Social Rígido no Decreto 33.671 de 11 de julho de 2020;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas até as 23:59 do dia 19 de julho de 2020 as disposições de isolamento social rígido no Município de Brejo Santo-CE, instituídas pelo decreto municipal 030 de 28 de junho de 2020.

**Art. 2º.** Tendo em vista a proibição do serviço de transporte intermunicipal nos Municípios em Isolamento Social Rígido, prevista no §6º do art. 2º do Decreto 33.671 de 11 de julho de 2020, do Governo do Estado do Ceara, fica revogado o decreto 032 de 8 de julho de 2020, restando proibido, no âmbito do Município de Brejo Santo, enquanto durar o isolamento social rígido, o serviço de transporte intermunicipal regular e complementar.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, 11 de julho de 2020.

***Teresa Maria Landim Tavares***

***Prefeita Municipal***